

LEI MUNICIPAL Nº 1.731, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

**"ESTABELECE A FIXAÇÃO DE PLACAS
INFORMATIVAS SOBRE OS MOTIVOS DA
INTERRUPÇÃO DE OBRA PÚBLICA MUNICIPAL."**

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Estabelece a colocação de placa em obras públicas municipais paralisadas, contendo, de forma resumida, os motivos da interrupção.

Parágrafo único. Considerar-se-á obra paralisada, para os efeitos desta Lei, aquela com atividades interrompidas por mais de 45 (quarenta e cinco) dias. Excetua-se dos motivos de justificativa a paralisação motivada por intempéries.

Art. 2º Além da exposição dos motivos, deverá conter na placa de que trata esta Lei, o telefone do órgão público responsável pela realização da obra, bem como o prazo que permanecerá paralisada.

§ 1º A placa deverá ser colocada em local e tamanho visível aos cidadãos, nos moldes e dimensões das placas das obras públicas.

§ 2º A instalação da placa é de incumbência do responsável pela paralisação da obra, cabendo ao Poder Público fiscalizar sua colocação.

Art. 3º Ultrapassado o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Lei, o órgão público responsável pela obra deverá publicar no site e no mural oficial do município, para acesso aos cidadãos, o relatório detalhado justificando os motivos da paralisação da obra, e remetê-lo formalmente a Câmara Municipal no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), aos 20 dias do mês de dezembro de 2020.



PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico